

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA

PORTARIA Nº. 1588 DE 13 DE outubro DE 2016

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E CONDIÇÕES
DE OPERACIONALIDADE PARA ATENDIMENTO DO
PRIMEIRO REGISTRO E LICENCIAMENTO DOS
VEÍCULOS CICLO-ELÉTRICOS E CICLOMOTORES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno deste Departamento, aprovado pela Resolução nº 002/2006, do Conselho de Administração, e esta homologada pelo Decreto nº 10.137/2006,

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 13.154, de 30 de julho de 2015, que altera a Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN Nº 555/2015, que dispõe sobre o registro e licenciamento de ciclomotores e ciclo-elétricos no Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAL e a Resolução CONTRAN Nº 582/2015, que altera o Art. 5º da Resolução CONTRAN nº 555, de 17 de setembro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º – Todos os veículos ciclomotores e ciclo-elétricos que trafegarem dentro do Estado da Bahia deverão atender às normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e ter registro e licenciamento anual emitidos por órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, por força do dispositivo na Lei Federal nº 13.154/2015.

Parágrafo único. O veículo classificado na espécie de passageiro como ciclomotor, é definido pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, como veículo de duas ou três rodas, provido de um motor de combustão interna, cuja cilindrada não exceda a cinquenta centímetros cúbicos (3,05 polegadas cúbicas) e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a cinquenta quilômetros por hora.

Art. 2º – O registro e emplacamento dos ciclomotores fabricados antes de 31 de julho de 2015, no âmbito do Estado da Bahia, dar-se-á mediante vistoria eletrônica realizada no DETRAN/Ba.

§ 1º A efetivação do registro e licenciamento ficará condicionada ao pré-cadastro na Base de Índice Nacional – BIN.

§2º - O proprietário de ciclomotor fabricado antes de 31.07.2015 e que não possui o pré-cadastro na Base de Índice Nacional – BIN deverá requerer junto ao DETRAN/Ba a realização deste cadastro.

§ 3º - O registro a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser precedido de vistoria eletrônica realizada no DETRAN/Ba, que emitirá uma autorização a fim de que seja realizada a gravação do Número de Identificação Veicular (VIN), através de empresa credenciada, conforme previsão da Resolução CONTRAN Nº 555/2015 e alterações posteriores.

Art. 3º – Para realizar o registro do ciclomotor, que será simultâneo ao primeiro licenciamento, os proprietários deverão dispor dos documentos listados e se submeter as seguintes exigências:

I - Nota Fiscal de compra do veículo emitida por Montadora ou Revenda, e/ou Declaração de Procedência, conforme modelos constantes dos Anexos I e II desta Portaria, com firma reconhecida por autenticidade.

II - Documento de Identificação e CPF do proprietário do veículo (original e cópia);

III - Nos casos de abertura de serviço por procurador, juntar os documentos:

a) Procuração original com fins específicos e com reconhecimento de firma do outorgante (proprietário do veículo);

b) Cópia autenticada do documento de identificação e do CPF do outorgante;

c) Original e cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência do outorgado (procurador).

IV - Se Pessoa Jurídica, anexar cópias autenticadas do Contrato Social e CNPJ;

V - Termo de constatação ou vistoria do DETRAN/Ba;

VI - Pagamento da Taxa de 1º emplacamento, Seguro DPVAT e outros tributos definidos em Lei.

VII - Aquisição e instalação das placas de identificação do veículo em estabelecimentos credenciados.

VIII - Certidão de Nada Consta emitida pela Delegacia de Repressão ao Roubo e Furto de Veículos nos casos em que a Nota Fiscal do veículo estiver em nome de terceiro e/ou da apresentação da Declaração de Procedência.

§ 1º Os ciclomotores só poderão ser registrados e licenciados na Categoria Particular.

§ 2º Os veículos, para efeito de registro, quando vistoriados nos termos de legislação específica do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, deverão ter os dados cadastrados na Base de Índice Nacional - BIN compatíveis com o veículo apresentado; se divergentes, não

será aprovado e o proprietário responsável deverá solicitar a correção junto fabricante ou montadora.

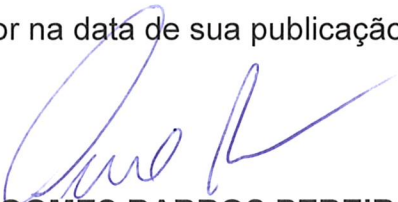
§ 3º Quando o veículo apresentar na vistoria quaisquer indícios ou comprovação de adulteração, o DETRAN/Ba deverá fazer o devido registro no Laudo de Constatação - Vistoria e encaminhar o referido veículo à Delegacia de Polícia Especializada, face a proibição prevista no Art. 98 do CTB e legislação regulamentar.

§ 4º Nos casos em que o registro do ciclomotor venha a ser realizado por meio de Declaração de Procedência, o valor venal do veículo a ser informado no sistema será de R\$ 4.282,00 (quatro mil, duzentos e oitenta e dois reais), valor este obtido através da verificação do preço médio de venda de ciclomotores emplacados até o dia 27.10.2015.

§ 5º Excepcionalmente, a Certidão de que trata o inciso VIII deste artigo poderá ser dispensada, mediante autorização expressa da Diretoria de Veículos – DV, desde que devidamente justificada, após análise criteriosa dos documentos apresentados pelo proprietário do ciclomotor.

Art. 4º – Os proprietários dos veículos de que trata esta portaria estão impedidos de circular até a regularização do registro no RENAVAM e terão o prazo previsto na Resolução CONTRAN Nº 555/2015 para fazê-lo, sob pena de ficarem impedidos de efetuar o registro após esse prazo.

Art.5º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



LUCIO GOMES BARROS PEREIRA
Diretor-Geral



DETRAN BA
Publicado no dia
14/10/2015
Jenaina Elias